



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0823 /2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 116, da Lei nº 13.909, de 21 de setembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, na forma disciplinada por esta Portaria a concessão de licença para aprimoramento profissional aos professores do Quadro Permanente do Magistério do Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério Público Estadual da Educação Básica, consoante às disposições estatuídas no artigo 116, da Lei nº 13.909, de 21 de setembro de 2001.

Art. 2º - A licença para aprimoramento profissional consiste no afastamento do professor sem prejuízo do vencimento ou da remuneração, para freqüentar curso de aperfeiçoamento ou pós-graduação.

§ 1º - O período máximo de afastamento será de até dois anos para mestrado e três anos para doutorado.

§ 2º - O curso de mestrado ou doutorado a ser freqüentado deverá ser credenciado pelo Ministério da Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§ 3º - Não será concedida licença para aprimoramento profissional para cursos oferecidos em universidades estrangeiras, não validados por universidade brasileira credenciada pelo Ministério da Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Conforme legislação vigente.

Art. 3º - Para a concessão da licença obedecer-se-á os seguintes critérios:

I – serão negados os pedidos de afastamento para mestrado e doutorado, quando o tempo mínimo para adquirir o direito à aposentadoria for menor do que o dobro do período de afastamento pleiteado.

II – somente será concedida nova licença para aprimoramento profissional, após o exercício na função durante o tempo, mínimo, equivalente ao do período de afastamento anterior.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – requerimento em formulário da SEDUC;

II – comprovante de aprovação no curso;

III – projeto de dissertação ou tese do curso de pós-graduação stricto sensu, aprovado pelo Orientador, ao final do segundo semestre letivo;

IV – cópia da ata de defesa da dissertação ou tese devidamente assinada pela banca examinadora, duas cópias da produção científica defendida, sendo uma impressa e a outra em endereço eletrônico, até sessenta dias após a data da defesa;

V – A comissão fica responsável pela apresentação de frequência e o afastamento à Coordenação de Gestão de Pessoas.

Art. 9º - No caso de transferência de curso ou de instituição, o servidor justificará o fato à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, e apresentará documentos que comprovem as alterações pretendidas, além de histórico que comprove as atividades já desenvolvidas até o momento da solicitação.

Art. 10 – O descumprimento das exigências previstas no artigo 8º ensejará o cancelamento da licença.

Art. 11 – No caso de não conclusão do curso, ou do não reconhecimento, conforme legislação federal vigente, acarretará:

I – Devolução aos cofres públicos dos salários e vantagens recebidos pelo professor no período de afastamento, acrescido de juros e correção monetária, conforme prescrito no § 3º, art. 116.

II – indeferimento de novo pedido de afastamento de qualquer espécie, exceto licença médica e maternidade, durante o período de cinco anos.

Art. 12 – O pedido de licença para aprimoramento profissional deverá ser formulado ao Secretário da Educação e protocolado no Setor de Protocolo da Secretaria da Educação, cujo processo será remetido à Coordenação de Gestão de Pessoas para instrução com as informações funcionais do servidor; após instruído, ao Gabinete, para tomada de decisão. Após a manifestação do titular da Pasta, o processo será encaminhado à Coordenação de Gestão de Pessoas para registro e após, à Superintendência de Programas Especiais para acompanhamento.

Art. 13 – A documentação encaminhada para o acompanhamento e avaliação não será devolvido ao servidor, a qual ficará arquivada no dossiê do respectivo servidor.

Art. 14 – Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Coordenação de Gestão de Pessoas.

Art. 15 – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria nº. 1.393/2009 e as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação,  
Goiânia, 03 de março de 2011.



Thiago Mello Peixoto da Silveira  
Secretário da Educação